



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO de Lei nº 156/05 origem nº 023

Em 26 de 09 de 19 2005

Autor PODER EXECUTIVO

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 331-4060

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento do Municipal de Campina Grande, em favor da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, no valor de R\$ 1.150.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão Redação e Justiça

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 27 de 09 de 19 2005

[Signature]

Presidente

[Signature]

Secretário

Aprovado em sessão de 22 de 11

de 19 2005 em 1ª votação.

S. S. Câmara Municipal

[Signature]

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de de

de 19 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

[Signature]

Presidente

Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de de

de 10



mens legis

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
Comissão De Justiça E Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 156/2005

AUTORIA: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande remeteu a Comissão de Redação e Justiça o Projeto de Lei n.º 156/2005 de autoria do Poder Executivo, o qual *"Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento do Município de Campina Grande, em favor da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, no valor de R\$ 1.150,000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais), para os fins que especifica, e dá outras providências"*, oriundo da Mensagem n.º 023/05, pelo que se reúne esta Comissão de Justiça e Redação para análise da constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

II – PARECER DA COMISSÃO

A execução do orçamento programa do Município é atividade administrativa vinculada do Chefe do Executivo, a este, compete dar-lhe fiel execução, tanto quanto à arrecadação das receitas, quanto à realização da despesa fixada. Nestes termos, em havendo situações em que não haja recursos financeiros para atender a gastos imprevistos, ou excedentes da previsão orçamentária, a Lei n.

4.320/64, permite a obtenção de tais recursos através dos chamados créditos adicionais.

“São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento” – Art. 40, Lei n. 4.320/64. Da análise no disposto no r. artigo, conclui-se que há duas classes de créditos adicionais: os que visam suplementar dotações do orçamento, e, os que visam atender situações não previstas no orçamento.

De conformidade com o que dispõe a r. Norma Legal (art. 41), os créditos adicionais classificam-se em *suplementares, especiais e adicionais*, no caso em tela, requer o Chefe do Executivo autorização para abertura de crédito especial na ordem de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais), *“para atender as despesas com a execução da segunda fase das obras do Canal de Bodocongó”.*

Os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (...), visando acorrer à despesas imprevistas, ou seja, objetivos não previstos no orçamento.

A prévia autorização legislativa e a indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa, são condições básicas para abertura de créditos especiais – art. 167, V, CF/88.

Em atendimento ao comando legal (CF/88, art. 167, V, e Lei n. 4.320/64, art. 43, § 1º), informa o Chefe do Executivo que os recursos necessários a abertura do crédito de que trata, constituem-se de recursos oriundos de contrato de repasse (Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal) e, anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), relativamente a este tópico, trata-se de recurso legal, inobstante, é preciso verificar se tais despesas de fato estão descomprometidas para assim terem suas dotações anuladas.

Nestes termos, em razão da matéria, em havendo a remessa do PL a esta Casa Legislativa para os fins de direito, e, tratando-se de despesa não prevista no orçamento programa, e sendo os recursos indicados, de fato descomprometidos, não haverá óbice legal que possa inviabilizar a regular tramitação do referido PL.

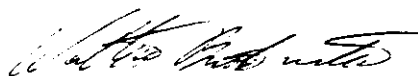
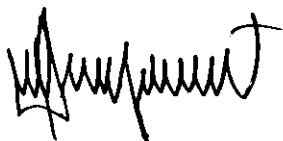
É o parecer do Relator.

III – VOTO DA COMISSÃO

Ante o exposto, pela análise da matéria objeto do PL n.º 156/2005, por se tratar de matéria para a qual se faz necessário a aquiescência da Câmara em tendo sido esta requerida a quem de direito, e, em não havendo no orçamento programa dotação orçamentária específica para atendimento do objetivo em comento, e sendo os recursos indicados, de fato descomprometidos, opina esta Comissão pela regular tramitação do PL n. 156/2005.

É o parecer da Comissão.

Campina Grande-PB, S.S. das Comissões
Permanentes “*Dep. Petrônio Figueiredo*” em 31 de outubro de 2005.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o anexo Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento do Município de Campina Grande (Lei nº 4.214, de 29 de dezembro de 2004), em favor da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais), para atender às despesas com a execução da segunda fase das obras do Canal de Bodocongó.

Os recursos necessários à abertura do crédito especial a ser autorizado decorrem de transferências voluntárias da União, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), através do Contrato de Repasse nº 171.808-56/2004, celebrado com o Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Drenagem Urbana Sustentável, previsto no Orçamento Geral da União. Os outros R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) correspondem à contrapartida do Município e serão obtidos mediante anulação parcial de dotações orçamentárias constantes do Orçamento em vigor.

Cumpre-nos frisar que os recursos previstos no Contrato de Repasse estão postos à disposição do Município, porém a sua regular utilização depende da abertura do crédito especial ora proposto, uma vez que no Orçamento em vigor não há previsão de dotação orçamentária para a atividade em foco.

Assim sendo, contando com a colaboração de Vossas Excelências, tendo em vista o alcance social de que esta medida se reveste, solicitamos a tramitação deste Projeto de Lei **em regime de urgência** e sua oportuna aprovação plenária.

Atenciosamente,

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

156

PROJETO DE LEI Nº ~~618~~, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005
ORIGEM 023

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento do Município de Campina Grande, em favor da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, no valor de R\$ 1.150.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento do Município de Campina Grande (Lei nº 4.214, de 29 de dezembro de 2004), em favor da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, crédito especial no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais), para atender às despesas com a execução da segunda fase das obras do Canal de Bodocongó.

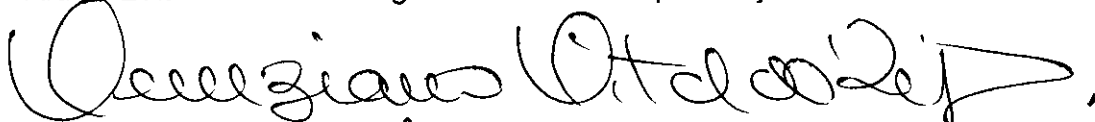
Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, será incluída na Lei Orçamentária Anual a Atividade 1090 – Canal de Bodocongó/2ª Fase –, no órgão 02.09 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos –, Funcional Programática 17.512.1005.10xx – Execução de Sistemas de Drenagem –, Elemento de Despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

Art. 2º Constituem recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º:

I – os Recursos Postos à Disposição, na forma do art. 107, § 1º, da Lei Estadual nº 3.654, de 20 de fevereiro de 1971, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), oriundos do Contrato de Repasse nº 171.808-56/2004, celebrado com o Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal;

II – a anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), do órgão 02.09 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos –, Funcional Programática 10.512.1005.1024 – Execução de Sistemas de Drenagem –, Elemento de Despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VENEZIANO VITAL DO RÉGO SEGUNDO NETO

PREFEITO